

APPR	Norma de Orientação	05.011.21
		Versão 00
NO.14 – Fornecimento de combustível		Pág. 1 de 3

1. Objectivo e âmbito

A presente norma estabelece as regras gerais que devem ser cumpridas pelos serviços de fornecimento de combustível nas Marinas ou Portos de Recreio.

2. Responsabilidades

	DO	OP	DQA
Gestão da NO.14	R		
Disposição das regras no local do serviço		R	
Verificação do cumprimento das regras		P	R
Comunicação de ocorrências	I	R	
Recepção, registo e tratamento das ocorrências	I		R

R - Responsável P - Participal - Informado

DO – Director Operações

OP - Operador

DQA – Director da Qualidade e Ambiente

3. Requisitos

3.1. Funcionamento dos serviços

- a. Antes de se dar início às operações de abastecimento, as quais deverão ser sempre efectuadas o mais rapidamente possível, deverá ser parado o motor da embarcação, só devendo ser de novo posto em marcha depois da operação estar terminada e de se ter verificado que todas as aberturas e tubagens estão devidamente fechadas.
- b. É expressamente proibido fumar ou de qualquer forma produzir ou utilizar qualquer chama ou fogo durante as operações de abastecimento num raio de 5 metros em torno do local onde se estiverem efectuando as operações, bem como o uso, para qualquer fim, de ferramentas metálicas susceptíveis de provocar faíscas.
- c. Durante as operações de abastecimento haverá sempre uma pessoa vigilante junto à válvula de saída de combustível, munida de um extintor, para que, em caso de alarme de incêndio, o possa accionar e fechar imediatamente as válvulas, e desligar a mangueira.
- d. Os locais possuirão obrigatoriamente um letreiro visível com as palavras INFLAMÁVEL - NÃO APROXIMAR LUME.
- e. Durante as operações de abastecimento não é permitida qualquer sondagem ou tomada de amostra.
- f. O local de abastecimento de combustível deve ser acessível por vias de circulação com uma largura superior a três metros de modo a permitir uma evacuação rápida.

APPR	Norma de Orientação	05.011.21
		Versão 00
NO.14 – Fornecimento de combustível		Pág. 2 de 3

- g. A bomba de descarga só deve ser posta em funcionamento após completada a ligação das mangueiras flexíveis.
- h. É interdito proceder a operações de limpeza ou de reparações enquanto decorre a operação de abastecimento.
- i. Os locais de abastecimento devem estar equipados com extintores de capacidade e modelo aprovados, em boas condições de funcionamento e dentro dos prazo de carregamento.
- j. Devem estar disponíveis no local de abastecimento material absorvente bem como tabuleiros para a recolha de eventuais derrames.
- k. As mangueiras usadas na trasfega devem:
 - a) Ter marcada a pressão máxima recomendada pelo fabricante;
 - b) Serem inspeccionadas a intervalos determinados. Se for detectado qualquer sinal de deterioração, fuga ou fraqueza no corpo ou no acoplamento, a mangueira será retirada do serviço para reparação ou eliminação.
- l. O acesso de viaturas às pontes cais de abastecimento é proibido, com excepção das viaturas de socorro dos Bombeiros, e pontualmente, depois de antecipadamente autorizadas, das viaturas para manutenção.

3.2. Medidas de segurança adicionais

Para além das normas e procedimentos de segurança referidos e tendo em conta os riscos da operação, são tomadas as seguintes medidas adicionais:

- a. Todo o equipamento de combate a incêndio deverá estar pronto para utilização imediata;
- b. Durante as operações de abastecimento, é obrigatória a presença de extintor de CO₂ de 6 kgs e um recipiente com areia;
- c. As mangueiras de abastecimento devidamente certificadas, deverão estar em boas condições e adequadas em termos de compatibilidade química, temperatura e pressão de rotura;
- d. Antes do início das operações de abastecimento, todos os embornais do convés da embarcação e drenos livres do cais devem estar devidamente tamponados de modo a evitar eventuais derrames;
- e. No caso de ocorrer um derrame proveniente da mangueira, todas as operações de abastecimento de combustível deverão parar imediatamente;
- f. Debaxo das flanges ou ligações das mangueiras de abastecimento, deverão ser colocados tabuleiros para contenção de qualquer fuga;
- g. As extremidades das mangueiras deverão ser tamponadas com juntas cegas antes da sua armazenagem;

APPR	Norma de Orientação	05.011.21
		Versão 00
NO.14 – Fornecimento de combustível		Pág. 3 de 3

- h. No final das operações, o responsável do posto de abastecimento terá de deixar o cais devidamente limpo e lavado, evitando obviamente os derrames para as águas.

4. Monitorização e controlo

A monitorização do cumprimento desta norma faz-se através da verificação contínua do bom funcionamento e utilização do serviço na Marina ou Porto de Recreio, bem como da avaliação dos registos de ocorrências.